PARECER JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 110/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LEI Nº 14.133/2021. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE ITENS DE PPCI COM INSTALAÇÃO ACESSÓRIA. BENS COMUNS. PREGÃO ELETRÔNICO. MENOR PREÇO POR ITEM. VIABILIDADE JURÍDICA.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Município de Rio das Antas/SC, com a finalidade de obter parecer jurídico acerca da regularidade do Termo de Referência (TR) que fundamenta a futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento e a instalação de itens destinados ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), a serem implementados nos prédios públicos municipais.

A contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 045/2023, adotando-se a modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item. O objeto contempla o fornecimento de bens comuns, acrescido de serviços acessórios de instalação, conforme a necessidade da Administração.

A justificativa da contratação decorre da necessidade de promover a adequada estruturação dos sistemas de prevenção e combate a incêndios nos imóveis públicos, assegurando a proteção da integridade física de servidores e usuários, bem como a preservação do patrimônio público, em estrita observância às normas técnicas e exigências legais aplicáveis.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Consta, ainda, previsão de aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual, nos termos da legislação vigente, bem como a definição do regime de execução sob a forma de empreitada por preço unitário. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas para o exercício de 2026 e subsequentes.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de contratação destinada ao registro de preços para futura e eventual aquisição, com instalação acessória, de itens voltados ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), a serem utilizados nos prédios públicos municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

A análise da regularidade jurídica do instrumento deve observar, inicialmente, os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 quanto à fase preparatória da contratação, notadamente o disposto em seu art. 18, que exige planejamento adequado, definição precisa da necessidade administrativa e descrição clara do objeto. No caso em exame, verifica-se que o Termo de Referência apresenta justificativa consistente, voltada à garantia da segurança dos usuários dos serviços públicos, à preservação do patrimônio público e à adequação às normas técnicas de prevenção e combate a incêndios, evidenciando o atendimento ao interesse público e à motivação do ato administrativo.

O objeto foi corretamente estruturado como fornecimento de bens comuns, ainda que com previsão de instalação de determinados itens, a qual se apresenta como obrigação acessória e complementar. Tal circunstância não descaracteriza a natureza predominante do objeto, que permanece enquadrado como aquisição de bens com especificações usuais de mercado, passíveis de definição objetiva, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

Nesse contexto, mostra-se juridicamente adequada a adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme previsto no art. 28, inciso I, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021. A escolha revela-se compatível com a natureza padronizada do objeto, além de atender aos princípios da competitividade, economicidade e eficiência, possibilitando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não se verifica, no caso concreto, a presença de elementos que caracterizem serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual ou obra/serviço de engenharia de maior complexidade, hipóteses que afastariam a utilização do pregão.

A utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), por sua vez, encontra respaldo nos arts. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, revelando-se adequada diante da natureza estimativa da demanda e da necessidade de contratações futuras e parceladas por parte da Administração. A previsão de quantitativos estimados, sem obrigatoriedade de contratação integral, está em consonância com a lógica do sistema, conferindo maior flexibilidade à gestão pública. Ademais, observa-se que o Termo de Referência contempla os elementos essenciais para a adoção do SRP, incluindo a estimativa de preços, as condições de fornecimento e os mecanismos de controle e atualização.

No tocante às obrigações da contratada, o instrumento estabelece, de forma adequada, a responsabilidade integral pelo fornecimento, instalação, transporte, entrega e demais encargos necessários à execução do objeto, bem como a exigência de materiais novos e em perfeitas condições de uso. Também se encontra devidamente prevista a obrigação de substituição de itens em desconformidade, assegurando a qualidade da execução contratual e a proteção do interesse público.

As disposições relativas à fiscalização, ao recebimento provisório e definitivo do objeto e às condições de pagamento mostram-se alinhadas à legislação vigente, especialmente ao disposto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021, garantindo à Administração mecanismos adequados de controle da execução contratual. A previsão de

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

pagamento condicionado aos quantitativos efetivamente fornecidos e instalados reforça a observância ao princípio da economicidade.

No que se refere ao regime de execução, embora conste a indicação de "empreitada por preço unitário", verifica-se que tal nomenclatura é usualmente associada a contratos de obras e serviços de engenharia, não sendo tecnicamente a mais adequada para contratações predominantemente voltadas ao fornecimento de bens. Trata-se, contudo, de impropriedade formal que não compromete a validade do procedimento, recomendando-se apenas o ajuste terminológico para melhor refletir a natureza do objeto.

Por fim, observa-se que o Termo de Referência contempla a previsão de sanções administrativas em caso de inadimplemento contratual, em consonância com os arts. 155 a 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o devido processo legal, com garantia de contraditório e ampla defesa.

Diante de todo o exposto, constata-se que a modelagem adotada pela Administração, especialmente quanto à escolha da modalidade Pregão eletrônico, com utilização do Sistema de Registro de Preços e critério de julgamento pelo menor preço por item, mostra-se juridicamente adequada e plenamente viável, estando em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública.

CONCLUSÃO

Diante da análise empreendida, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação pretendida, consistente no registro de preços para futura e eventual aquisição, com instalação acessória, de itens destinados ao Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI), a ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, ainda, pela regularidade do Termo de Referência analisado, o qual se mostra, em linhas gerais, adequado aos requisitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente quanto ao planejamento da contratação, definição

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

do objeto, justificativa da necessidade e estruturação do procedimento pelo Sistema de Registro de Preços.

Sem prejuízo, recomenda-se, como medida de aperfeiçoamento do procedimento, a revisão final das especificações técnicas dos itens de PPCI, a fim de assegurar maior precisão descritiva, evitar ambiguidades e ampliar a competitividade do certame, sem comprometer a qualidade dos bens a serem adquiridos.

Recomenda-se, igualmente, a avaliação quanto à eventual exigência de garantia contratual ou dos bens fornecidos, especialmente em relação aos itens de maior relevância técnica ou valor agregado, como forma de resguardar o interesse público e mitigar riscos na execução contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina-se pela necessidade de que a pesquisa de preços esteja devidamente instruída, atualizada e compatível com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, de modo a assegurar a adequada formação dos preços de referência e a vantajosidade da contratação.

É o parecer.

Rio das Antas – SC, 02 de abril de 2026.

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909

Assinado de forma digital por EDUARDO ZANCANELLI CHIESA:03306158909
Dados: 2026.04.02 15:42:27 -03'00'

EDUARDO ZANCANELLI CHIESA
Assessor Jurídico

WAGNER BOSCATTO
Assessor Jurídico

Rua do Comércio, nº 780, Centro, Rio das Antas/SC. CEP 89.550-000. Fone: (49) 3564-0125.
E-mail: juridico@riodasantas.sc.gov.br

GILBERT DA SILVA
Procurador